01
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 034 /2015

# PROTOCOLADO SOB Nº 1362 /2015

# EM 01 / 04 / 15

| | ATA |
|---|---|
| ACEITO EM / /2015 | |
| APROVADO EM / /2015 | |
| REJEITADO EM / /2015 | |
| ARQUIVO EM / /2015 | |

***"Fica instituída a obrigatoriedade de recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos."***

**Art. 1º** Torna obrigatório o recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos.

**Art. 2º** Aquele que estiver conduzindo o animal em espaço público e que infringir esta norma será multado no equivalente a 100 URMs (Cem Unidades de Referências Municipais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Vereador Julio Cesar Pereira da Silva*
*Vereador do PMDB*

**Justificativa**: Tal iniciativa virá a contribuir com a limpeza em nosso município e, consequentemente virá a diminuir com os riscos de doenças, as quais podem ser transmitidas pelas fezes do cão, como por exemplo, verminoses e o bicho geográfico.

VISTO

Presidente

02
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** **Processo n°** 1362/2015
PLV 34/2015

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Paulo Porto

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 14 de Abril de 2015.

Presidente da Comissão

---

**Deliberou o Relator:**

( ) Enviar ao Consultor Jurídico.

(X) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de 04 de 2015.

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de 04 de 2015

Relator (a)

03

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**PROCESSO Nº:** 1362/15 **TIPO/Nº:** PLV 34/15

**AUTOR:** Ver. Julio Cesar

**Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:**

| | |
|---|---|
| **Vereador JULIO CESAR DA SILVA**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>14/4/2015.<br>**Presidente** | **Vereador PAULO ROLDÃO**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>**Vice – Presidente** |
| **Vereador GIOVANI MORALLES**<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>**Secretário** | **Vereador FLAVIO SANTOS**<br><br>( ) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>**Membro** |

**Vereadora ROVAM DE CASTRO**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

**Membro**

**O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:**

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 14 de ABRIL de 2015.

**Presidente**

ATA Nº 9632

PROCESSO N 1362/15 - 034/15

## VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA | | | |
| 2 | IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA | | | |
| 3 | ~~JOEL DE ÁVILA~~ Leonardo Mello Rodrigues - Pisco | ✓ | | |
| 4 | PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO | ✓ | | |
| 5 | FLÁVIO VARA DOS SANTOS | | | |
| 6 | ANDRÉA DUTRA WESTPHAL | ✓ | | |
| 7 | ANDRÉ MORAES DE SÁ | ✓ | | |
| 8 | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO | ✓ | | |
| 9 | CHARLES SARAIVA | | | |
| 10 | CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA | ✓ | | |
| 11 | DENISE RODRIGUES MARQUES | | | |
| 12 | DIRNEI MOTTA GREQUE | | | |
| 13 | FLÁVIO VELEDA MACIEL | | | |
| 14 | GIOVANI BASTOS MORALLES | | | |
| 15 | JAIR RIZZO FERREIRA | ✓ | | |
| 16 | JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA | ✓ | | |
| 17 | LUCIANE COMPIANI BRANCO | ✓ | | |
| 18 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | | | |
| 19 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | | | |
| 20 | THIAGO PIRES GONÇALVES | | | |
| 21 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | ✓ | | |
| | RESULTADO: | 10 | | |

DATA: 10.08.16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

ATA Nº 3632

PROCESSO N 1362/15- PLV 034/15
Emenda 01

## VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA | | | |
| 2 | IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA | | | |
| 3 | ~~JOEL DE ÁVILA~~ Leonardo Mello Rodrigues | — | | |
| 4 | PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO | — | | |
| 5 | FLÁVIO VARA DOS SANTOS | | | |
| 6 | ANDRÉA DUTRA WESTPHAL | — | | |
| 7 | ANDRÉ MORAES DE SÁ | — | | |
| 8 | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO | — | | |
| 9 | CHARLES SARAIVA | | | |
| 10 | CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA | — | | |
| 11 | DENISE RODRIGUES MARQUES | | | |
| 12 | DIRNEI MOTTA GREQUE | — | | |
| 13 | FLÁVIO VELEDA MACIEL | | | |
| 14 | GIOVANI BASTOS MORALLES | | | |
| 15 | JAIR RIZZO FERREIRA | — | | |
| 16 | JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA | — | | |
| 17 | LUCIANE COMPIANI BRANCO | — | | |
| 18 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | | | |
| 19 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | | | |
| 20 | THIAGO PIRES GONÇALVES | | | |
| 21 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | — | | |
| | RESULTADO: | 11 | | |

DATA: 10.08.16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

PROCESSO Nº 1362/15 VEREADOR: Julio César

04
02

EMENDA:

EMENDA 01/16

"nos espaços públicos situados nas zonas urbanas do município"

DATA 03/02/16

VISTO

05
CA

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO** **Processo n°** esenda
Proc. 1362/15
PLU 34/15

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Gianni Morelli

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1°, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1° do Regimento Interno.

Rio Grande, 16 de 02 de 2016

Presidente da Comissão

---

**Deliberou o Relator:**

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de fevereiro de 2016

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa, ~~[illegible]~~ com relação à [illegible]

Rio Grande 02 de 03 de 2016

Roger Martins da Rosa
Procurador Adjunto

Consultor Jurídico

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator (a)

06
CB

EMENDA 01/16

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1362/15 TIPO/Nº: PLL 34/15

AUTOR: _____

olocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

| | |
|---|---|
| Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>Presidente | Vereadora ANDREA WESTPHAL<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>Vice – Presidente |
| Vereador ROVAM CASTRO<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>Secretário | Vereador FLAVIO SANTOS<br><br>( ) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>Membro |

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ de 2016.

Presidente

ATA Nº 9632

PROCESSO N 1362/15 - PLV 034/15 Emenda 02

## VOTAÇÃO NOMINAL

| Nº de ordem | NOME DOS VEREADORES | Favorável | Contra | Abstenção |
|---|---|---|---|---|
| 1 | JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA | | | |
| 2 | IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA | | | |
| 3 | ~~JOEL DE ÁVILA~~ Leonardo Hello Rodrigues Pisca | ✓ | | |
| 4 | PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO | ✓ | | |
| 5 | FLÁVIO VARA DOS SANTOS | | | |
| 6 | ANDRÉA DUTRA WESTPHAL | ✓ | | |
| 7 | ANDRÉ MORAES DE SÁ | ✓ | | |
| 8 | ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO | ✓ | | |
| 9 | CHARLES SARAIVA | | | |
| 10 | CLÁUDIO JOSÉ CARDOSO COSTA | ✓ | | |
| 11 | DENISE RODRIGUES MARQUES | | | |
| 12 | DIRNEI MOTTA GREQUE | ✓ | | |
| 13 | FLÁVIO VELEDA MACIEL | | | |
| 14 | GIOVANI BASTOS MORALLES | | | |
| 15 | JAIR RIZZO FERREIRA | ✓ | | |
| 16 | JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA | ✓ | | |
| 17 | LUCIANE COMPIANI BRANCO | ✓ | | |
| 18 | LUIZ FRANCISCO SPOTORNO | | | |
| 19 | PAULO RENATO MATTOS GOMES | | | |
| 20 | THIAGO PIRES GONÇALVES | | | |
| 21 | WILSON BATISTA DUARTE SILVA | ✓ | | |
| | RESULTADO: | 11 | | |

DATA: 10.08.16

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO

PROCESSO Nº 1362/15 VEREADOR: Júlio

07

EMENDA: Aditiva 02

EMENDA ADITIVA NO ARTIGO 1º: "ANIMAIS DOMÉSTICOS DE PEQUENO PORTE..."

DATA 20/4/2016

VISTO

A matéria é adequada a constar no código de posturas com relação à emenda

08
CB

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO**

Processo nº 1362/15
Emenda Aditiva
2016

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Giovani Moralles

( ) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

( ) Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

---

**Deliberou o Relator:**

(X) Enviar ao Consultor Jurídico.

( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de MAIO de 2016

Relator

---

**PARECER JURÍDICO**

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa, com relação à Orlanv (Emenda)

Rio Grande, 18 de 05 de 2016

Consultor Jurídico

*OBS: A MATÉRIA É ADEQUADA A CONSTAR NO CÓDIGO DE POSTURAS.

---

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a):

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

( ) O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de MAIO de 2016

Relator (a)

09
CB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 1362/15 TIPO/Nº: Emenda Aditiva 2016
AUTOR: Ver. Julio Cesar PLV 34/15

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

| | |
|---|---|
| Vereador THIAGO PIRES GONÇALVES<br><br>( ) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>Presidente | Vereadora ANDREA WESTPHAL<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>Vice – Presidente |
| Vereador LUIS FRANCISCO SPOTORNO<br><br>(X) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>Secretário | Vereador FLAVIO SANTOS<br><br>( ) Constitucional<br>( ) Inconstitucional<br>( ) Antijurídico<br>( ) Antiregimental<br>( ) Inadequado a Técnica Legislativa<br><br>Membro |

Vereador GIOVANI MORALLES

(X) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Membro

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

( ) Constitucional
( ) Inconstitucional
( ) Antijurídico
( ) Antiregimental
( ) Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ____ de _____ ___ de 2016.

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1082/16
Proc. 1362/2015

Rio Grande, 15 de agosto de 2016.

**Ao Exmo. Sr.**
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

**Ver. José Antonio da Silva-Repolhinho**
**Presidente**

**Anexo: Fica instituída a obrigatoriedade de recolhimento dos resíduos fecais de animais conduzidos em espaços públicos.**

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDE
VISTO
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

## PROJETO DE LEI

**FICA INSTITUÍDA A OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS FECAIS DE ANIMAIS CONDUZIDOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO.**

**Art. 1º** Torna obrigatório o recolhimento dos resíduos fecais de animais domésticos de pequeno porte conduzidos em espaços públicos situados nas zonas urbanas do Município.

**Art. 2º** Aquele que estiver conduzindo o animal em espaço público e que infringir esta norma será multado no equivalente a 100 URMs (Cem Unidades de Referências Municipais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233.8500 - Fax: (53) 3231.1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1219/16

Rio Grande, 27 de setembro de 2016.

**Ao Exmo. Sr.**
**Alexandre Duarte Lindenmeyer**
**Prefeito Municipal**
**Nesta**

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, as Leis nº 8.037, 8.038, 8.039 e 8.040 em anexo, promulgadas por esta Casa Legislativa, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

**Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho**
**Presidente**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

# LEI Nº 8.038
# DE 21 DE SETEMBRO DE 2016

**FICA INSTITUÍDA A OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS FECAIS DE ANIMAIS CONDUZIDOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS SITUADOS NAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO.**

**Ver. José Antônio da Silva,** Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, considerando ter sido aprovado pela Câmara e sancionado tacitamente pelo Prefeito,

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Torna obrigatório o recolhimento dos resíduos fecais de animais domésticos de pequeno porte conduzidos em espaços públicos situados nas zonas urbanas do Município.

**Art. 2º** Aquele que estiver conduzindo o animal em espaço público e que infringir esta norma será multado no equivalente a 100 URMs (Cem Unidades de Referências Municipais).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 21 de setembro de 2016.

**Ver. José Antônio da Silva - Repolhinho**
**Presidente da Câmara Municipal**

NA ESPERA

# Trabalhadores da Ecovix aguardam pagamento da empresa

## Expectativa é que o depósito seja feito até a próxima segunda-feira

Fabio Dutra/JA



Funcionários estiveram mobilizados pela falta de pagamento

Aline Rodrigues
aline@jornalagora.com.br

Os funcionários da Ecovix ainda aguardam um depósito que estaria para ser feito pela empresa, para regularizar o pagamento de funcionários. A informação é do presidente interino do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de Rio Grande e São José do Norte (Stimmmerg), Sadi Machado, que explica que, ontem (23), foi realizada uma assembleia em frente ao ERG1. "Historicamente, o trabalhador abriu mão do abono de dois dias, para continuar mobilizado. A empresa pediu um crédito para o trabalhador, pedindo para ele entrar para trabalhar, mas o trabalhador não quis. Os trabalhadores decidiram em assembleia que só vão entrar, quando estiverem com o dinheiro no bolso", destaca.

De acordo com o presidente interino, a categoria está mobilizada desde a última quarta-feira (21). Na última quinta-feira (22), os funcionários da Ecovix - empresa que integra o grupo Engevix - realizaram uma caminhada pelas ruas da cidade e ainda fizeram manifestações na frente dos prédios da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal. Ele conta que as imagens dos trabalhadores, caminhando do ERG 1 até o centro da cidade, chegaram até Brasília. "Aquelas imagens chegaram até uma delegada e um juiz, os quais pediram o desbloqueio das contas", informa o presidente, que salienta, que esta informação foi repassada por membros da empresa, mas não há um documento confirmando a situação.

Machado salienta que o sindicato recebeu a informação de que o desbloqueio foi feito, porém, até o final da tarde de ontem, os valores devidos pela empresa ainda não haviam sido depositados. "Mesmo a empresa dizendo que o dinheiro seria liberado, o trabalhador preferiu não dar um voto de confiança. Acredito que o dinheiro entre na segunda-feira. Se o dinheiro for depositado, teremos uma assembleia na segunda, na frente da empresa, para tratar sobre os dias de mobilização", enfatiza.

O presidente interino conta que, na tarde de ontem, o Stimmmerg recebeu um oficial de justiça que entregou uma notificação, dizendo, segundo ele, que o sindicato não pode estar lá na frente. "Eu não entendo essa atitude. Uma empresa que não paga tem expedido por um juiz uma notificação, impedindo que o sindicato faça o bloqueio da entrada na empresa. Nós não bloqueamos, o que fizemos foi impedir o acesso dos veículos, mas as pessoas podiam entrar. Eu, como presidente, estou indignado com isso. Estamos exercendo um direito que é constitucional. É um direito nosso. Quem está errada é a empresa. Como o juiz despacha sem saber de fato o que está acontecendo? A empresa não nos pagou, mas é assim, sempre estoura no lado mais fraco", desabafa.

**ENTENDA**

De acordo com informações levantadas pela reportagem do jornal Agora, a Ecovix teve as contas bloqueadas pela Justiça Federal em razão da Operação Greenfield, deflagrada no último dia 5 de setembro, pela Polícia Federal. De acordo com informações divulgadas na página da Justiça Federal, a operação visa à apuração de crimes de gestão temerária e fraudulenta, cometidos contra os três maiores Fundos de Pensão (EFPC) do País: Funcef, Petros e Previ, além do Postalis.

Recentemente, a empresa deveria ter feito o depósito do adiantamento dos trabalhadores, o que, segundo eles, não ocorreu. Além disso, pagamentos referentes às férias, rescisões de ex-funcionários e fornecedores também estariam sem receber. Ontem, a equipe do Jornal Agora tentou contato novamente com assessoria da Ecovix, e foi informada de que a empresa não irá se manifestar.

POLÊMICA

# Parecer sobre prestação de contas do Carnaval ainda não está pronto

Esther Louro
esther@jornalagora.com.br

A presidente da Liga Independente das Escolas e Entidades do Samba do Rio Grande (Lieesa), Katucha Duarte, esteve na sede do Jornal Agora, para reafirmar que continua como líder do Carnaval do Rio Grande. Na última semana, uma publicação, neste diário, anunciou que a presidente e a tesoureira da Lieesa não estariam mais à frente da Liga, "devido à apuração da prestação de contas do Carnaval 2016". Porém, segundo as responsáveis, a prestação ainda está em apreciação pelo Executivo Municipal, informação esta confirmada pelo secretário de Município de Comunicação e Relações Institucionais, Paulo Rodrigues.

Segundo Katucha, a nota publicada não tem nenhuma validade, pois todas as suas ações são regidas pelo Estatuto da Entidade. "Eu vim aqui para deixar todos tranquilos, pois não tem nenhuma irregularidade. Eu fui eleita e seguirei responsável pelo carnaval rio-grandino. Tudo isso foi uma grande mentira, mas não adiantou, porque muita gente está vindo falar comigo, apoiando e querendo fazer o nosso Carnaval maior, eu estou conseguindo aquecer a chama do nosso Carnaval". Katucha ainda aproveitou para adiantar que, em breve, acontecerá a Festa do Estandarte de Ouro.

Em contato com o Executivo, o secretário Paulo Rodrigues explicou que a prestação de contas foi entregue à Secretaria de Turismo e esta encaminha para outros órgãos do Executivo, como a Secretaria da Fazenda, Controle Interno e a Procuradoria Jurídica do Município. "O parecer final da prestação de contas do Carnaval 2016 ainda não está concluído, e, após a conclusão, como é de praxe, enviaremos o documento a todos os órgãos que fiscalizam o Município, como o Tribunal de Contas e o Ministério Público", concluiu Rodrigues.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**LEI Nº 8.037 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NO POLO INDUSTRIAL, BEM COMO AS INDÚSTRIAS DE PRODUÇÃO DE ENERGIA, DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, A CONTRATAREM E MANTEREM EMPREGADOS PRIORITARIAMENTE TRABALHADORES DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI Nº 8.038 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**

FICA INSTITUÍDA A OBRIGATORIEDADE DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS FECAIS DE ANIMAIS CONDUZIDOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS, SITUADOS NAS ZONAS URBANAS DO MUNICÍPIO.

**LEI Nº 8.039 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.225, DE 13 DE MAIO DE 1998.

**LEI Nº 8.040 DE 21 DE SETEMBRO DE 2016**

DISCIPLINA A CONSIGNAÇÃO SOBRE O SUBSÍDIO DO VEREADOR NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE.

As leis acima estão fixadas na íntegra, no saguão do prédio da Câmara Municipal do Rio Grande, na rua General Vitorino, nº 441.

**Ver. José Antônio da Silva-Repolhinho**
**Presidente da Câmara Municipal**